



Jaguaribe, 15 de maio de 2024

Edição Nº: 4243

PORTARIA 072.14, de 01 de abril de 2024. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022; **RESOLVE**: Art. 1º. Designar a servidora pública, **ADRIANA VALERIA MOREIRA XAVIER**, brasileira, solteira, identidade ***2005022867 – SSP/CE, CPF ***873.583**, matrícula funcional 062376, ocupante do cargo de Monitor Pedagógico, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, admitida em 05/02/2024, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, 01 de abril de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA 072.15, de 01 de abril de 2024. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022; **RESOLVE**: Art. 1º. Designar a servidora pública, **ALANNE KELLY OLIVEIRA DE MOURA**, brasileira, divorciada, identidade ***70980289 – SSP/CE, CPF ***766.863**, matrícula funcional 062599, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, admitida em 01/04/2024, para desempenhar as seguintes atribuições abaixo relacionadas, da Nova Estrutura Administrativa do Município, de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022. I – Registro da concessão e comprovação do recebimento de benefícios eventuais, realizado para fins de controle e monitoramento das ofertas e subsidiar estudo e avaliação das demandas nos territórios, prestação de contas junto às diversas instâncias de controle da esfera municipal/estadual; II – Solicitação de documentos da concessão dos benefícios eventuais, relatórios, pareceres, formulário de encaminhamentos (conforme modelo do Prontuário SUAS ou outros que municípios e DF adotem), recibos, termos de entrega, listas assinadas pelos beneficiários, entre outros. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, 01 de abril de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA 072.16, de 01 de abril de 2024. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022; **RESOLVE**: Art. 1º. Designar a servidora pública, **ANA LETICIA CARVALHO DE SOUZA**, brasileira, casada, identidade ***79055863 – SSP/CE, CPF ***116.543**, matrícula funcional 062602, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Controladoria e Ouvidoria Geral, admitida em 01/04/2024, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, 01 de abril de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA 072.17, de 01 de abril de 2024. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022; **RESOLVE**: Art. 1º. Designar a servidora pública, **EMILIA MONALYZA ALVES CALIXTO**, brasileira, solteira, identidade ***70506625 – SSP/CE, CPF ***726.673**, matrícula funcional 01361520, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, admitida em 23/12/2016, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, 01 de abril de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA 072.18, de 01 de abril de 2024. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022; **RESOLVE**: Art. 1º. Designar o servidor público, **FRANCISCO LUAN RODRIGUES QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, identidade ***760625 – SSP/CE, CPF ***210.463**, matrícula funcional 062500, ocupante do cargo de Motorista B, lotado na Secretaria da Saúde, admitido em 01/03/2024, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio da Intendência, 01 de abril de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA 072.19, de 01 de abril de 2024. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022; **RESOLVE**: Art. 1º. Designar o servidor público, **HENRIQUE SILVA MARCELINO**, brasileiro, solteiro, identidade ***79197080 – SSP-CE, CPF ***861.353**, matrícula funcional 061688, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, admitido em 02/01/2024, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, 01 de abril de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA 072.20, de 01 de abril de 2024. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022; **RESOLVE**: Art. 1º. Designar a servidora pública, **PAULA HILHENA DE FREITAS VITOR**, brasileira, casada, identidade ***4019106304 – SSP/CE, CPF ***801.283**, matrícula funcional 062605, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito, admitida em 01/04/2024, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, 01 de abril de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA 072.21, de 01 de abril de 2024. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022; **RESOLVE**: Art. 1º. Designar o servidor público, **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, identidade ***183819 – SSP/SP, CPF ***135.804**, matrícula funcional 100488-3, ocupante do cargo de Motorista B, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, admitido em 22/07/2010, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, 01 de abril de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA 072.22, de 01 de abril de 2024. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022; **RESOLVE**: Art. 1º. Designar o servidor público, **PEDRO HENRIQUE DA SILVA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, identidade ***79055707 – SSPDS/CE, CPF ***007.203**, matrícula funcional 062163, ocupante do cargo de Motorista D, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, admitido em 02/01/2024, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, 01 de abril de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA 072.23, de 01 de abril de 2024. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021 e o Decreto 1.372, de 11 de março de 2022; **RESOLVE**: Art. 1º. Designar o servidor público, **PEDRO IAGO BEZERRA PESSOA**, brasileiro, solteiro, identidade ***5015011633 – SSP/CE, CPF ***735.893**, matrícula funcional 062522, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, admitido em 02/04/2024, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, 01 de abril de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **



Jaguaribe, 15 de maio de 2024

Edição Nº: 4243

Portaria 118/2024, 15 de maio de 2024. Designa o Servidor Municipal **FLAVIO DE NEGREIROS SOARES**, como ENCARREGADO PELO O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, Alexandre Gomes Diógenes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Servidor **FLAVIO DE NEGREIROS SOARES**, cargo Controlador e Ouvidor Geral do Município, como encarregado pelo tratamento de dados pessoais - LGPD, em observância a Lei Federal N.º 13.709/2018 – LGPD, Art. 5º e seus incisos, Lei N.º 13.853/2019, Art. 5º e inciso VIII, e define os seguintes critérios: I – O encarregado atuará como o canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. II – O encarregado manterá total sigilo das informações coletadas através do Portal da Transparência <https://jaguaribe.ce.gov.br/>, sendo passivo de sofrer penalidades penais e cíveis. **Art. 2º** - Todas as atribuições conferidas ao servidor designado, ficam subordinadas a esta Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. **Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, mediante publicação, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Palácio da Intendência, 15 de maio de 2024. **Alexandre Gomes Diógenes Prefeito Municipal**

*** **

DECRETO N.º 1.521, de 15 de maio de 2024. REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **DECRETA: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais. **Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se: I - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento; IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico; V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento; VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador; X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo; XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; XIII - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. **Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios: I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - Livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - Qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para

o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial; VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. **DAS RESPONSABILIDADES. Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados: I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades; II - A análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais; III - O plano de adequação, observadas as exigências do art. 17 deste Decreto. **Art. 5º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam designados como controlador, devendo cada um indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018. **Parágrafo único.** A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em algum dos meios oficiais de divulgação deste Município (mural oficial ou sites), sendo preferencialmente no site oficial www.jaguaribe.ce.gov.br, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais. **Art. 6º** Compete à entidade ou ao órgão controlador: I - Aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade; II - Nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio; III - Elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e IV - Fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade. § 1º Os atos do controlador público são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia do órgão ou entidade. § 2º A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função. **Art. 7º** Compete ao encarregado e sua equipe de apoio: I - Gerenciar o Plano de Adequação para: a) Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos; b) Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade; c) Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; d) Adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas; e) Cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade. II - Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade; III - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências; IV - Orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais; V - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; VI - Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais; VII - Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes. **Art. 8º** Compete ao operador de dados pessoais e sua equipe de apoio: I - Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas; II - Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis; III - Adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; IV - Subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado; V - Executar outras atribuições correlatas. **Art. 9º** Compete à Administração Municipal: I - Orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas à proteção de dados pessoais; II - Adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018; III - Propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução. **Parágrafo único.** As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento. **Art. 10.** Compete à Ouvidoria-Geral do Município: I - Coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação do Plano de Adequação; II - Consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município; III - Disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município; IV - Coordenar a qualidade do



Jaguaribe, 15 de maio de 2024

Edição Nº: 4243

atendimento ao titular do dado; V - Estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos; VI - Encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 19 deste Decreto; VII - Produzir e manter atualizados manuais de implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos. **Art. 11.** Compete ao Departamento Jurídico do Município: I - Disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018; II - Disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento; III - Disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública; IV - Adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 12.** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve: I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução. **Art. 13.** O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário. § 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município. § 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos. § 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais. § 4º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização. **Art. 14.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018. § 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e II - Cumprir obrigação legal ou judicial. § 2º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018. **Art. 15.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto: I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011; II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018; III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados; IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades. **Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo: I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada; II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal. **Art. 16.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que: I - Os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente; II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo: a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018; b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade; c) Nas hipóteses do art. 13 deste Decreto. **Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento. **Art. 17.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte: I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet; II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018; III - Manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral; IV - Elaboração de inventário de dados,

assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade; V - Elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos; VI - Elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade; VII - Instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico; VIII - Implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico; **DO ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS Art. 19.** O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria-Geral do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do inciso II do art. 7º deste Decreto. § 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora da ICP-Brasil. § 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento. **Art. 20.** O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada. § 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais. § 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria Geral do Município. § 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga. **Art. 21.** A Ouvidoria - Geral do Município encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade. § 1º O encarregado deverá adotar as providências para pensar os dados solicitados ao atendimento. § 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente. **Art. 22.** Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente. **Parágrafo único.** O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada. **DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 23.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto até o dia 31 de agosto de 2021. **Art. 24.** Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pela Ouvidoria - Geral e pelo Departamento Jurídico, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Palácio da Intendência, 15 de maio de 2024. ALEXANDRE GOMES DIOGENES** Prefeito Municipal

*** **

DECRETO 1.522, de 15 de maio de 2024. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 14.129/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, ALEXANDRE GOMES DIOGENES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; DECRETA: DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Direta do Município de Jaguaribe, o Programa Municipal de Governo Digital. **Art. 2º.** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes: I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica; II – Ampliação da oferta de serviços digitais; III – Aproximação entre a Gestão Municipal e o Cidadão; IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades; V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão. **Art. 3º.** A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos. **DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS Art. 4º** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de: I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais; II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital; **Art. 5º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades: I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos; 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de



Jaguaribe, 15 de maio de 2024

Edição Nº: 4243

informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos. 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários. **Art. 6º** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências: I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão; II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços; III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis; IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis; V - Aprimorar a gestão das suas plataformas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; **Art. 7º** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico; **Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal N.º 1.521/2024, dia 15 de maio de 2024, que a regulamenta no âmbito municipal. **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** **Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos: I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital; II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão; III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital; IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; **DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS** **Art. 10.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores, operadores e encarregados de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração: I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal N.º 1.521/2024, dia 15 de maio de 2024, que a regulamenta no âmbito municipal. **DO USO DE DADOS** **Art. 11.** Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal N.º 1.521/2024, dia 15 de maio de 2024. **DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS** **Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes: Carta de Serviços ao Usuário; Cadastro Cultural; Declaração de Acidente de Trânsito - DAT; Comprovantes de Rendimentos para IRRF; Calendário da Folha de Pagamento; Contracheque online; Transparência Municipal; Programas e Projetos; Programa de Rádio; e-Sic; Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão; Diário Oficial do Município; Programa de Dados Abertos; Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos; Legislação municipal; Nota Fiscal Eletrônica; Serviços Online Imobiliário e Mobiliário; Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria; **DISPOSIÇÕES FINAIS** **Art. 13.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços; Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Palácio da Intendência**, 15 de maio de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES** Prefeito Municipal

*** **

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO da Prefeitura Municipal de JAGUARIBE, torna público o Extrato do TERCEIRO ADITIVO ao Contrato N.º 06.10.01/2021, resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06.10.01/2021**. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO CONTRATADA: BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 25 DE JULHO DE 2023 **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06.10.01/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE JAGUARIBE/CE **PERCENTUAL ACRÉSCIMO:** 1,86% **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 01 DE MARÇO DE 2024 **ASSINA PELO CONTRATANTE:** CHARLES DE LIMA NUNES **CARGO:** SECRETÁRIO ADJ. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO **ASSINA PELA CONTRATADA:** EDIVAL CORREIA BRAGA Jaguaribe - CE, 26 de Julho de 2023. **Charles de Lima Nunes SECRETÁRIO ADJ. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.**

*** **

PORTARIA Nº 109, DE 06 DE MAIO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir o contrato nº 972/2024, de 09/02/2024, do servidor público municipal, Sr. **ROGGER PINHEIRO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, identidade nº ***885138** SSP-CE e CPF ***. 269.173-**, admitido em 09.02.2024, ocupante do cargo de Monitor Pedagógico, matrícula 00062347, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura em 06/05/2024, conforme preceitua o art. nº 41, VII, da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em caráter irrevogável. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** **Palácio da Intendência**, 06 de maio de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE MAIO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir o contrato nº 1001/2024, de 01/03/2024, da servidora pública municipal, Sra. **JOSEFA VANEIDE DIONIZIO DA SILVA ALVES**, brasileira, casada, identidade nº ***2988** SSP-CE e CPF ***. 092.163-**, admitida em 01.03.2024, ocupante do cargo de Monitor Pedagógico, matrícula 00062472, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura em 13/05/2024, conforme preceitua o art. nº 41, VII, da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em caráter irrevogável. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** **Palácio da Intendência**, 13 de maio de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 119, DE 15 DE MAIO DE 2024. DESIGNA GESTOR DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **RESOLVE: Art. 1º.** Designar o servidor **ERMESON CIPRIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG ***10250469** SSP-CE e CPF ***. 101.595-**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e Juventude, como Gestor de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** **PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, 15 de maio de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01030002/24 - CONTRATO Nº 20249012 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024050201-DE-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CONTRATADA(O): HERMANO JOSE DOS SANTOS OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(EXPEDIENTE)VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE - VALOR TOTAL: R\$ 15.397,48 (quinze mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)** - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, R\$ 15.397,48 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Expediente; - VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024 - DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2024.

*** **

Estabelece Diretrizes para a Implantação e Funcionamento das Comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra a criança e o adolescente nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e adota outras providências. Disponível no link: <https://www.jaguaribe.ce.gov.br/portaria.php?id=20554>

*** **

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Processo nº 06050001/24 - Objeto: LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE VEÍCULOS SIM, JUNTO A SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 15 de maio de 2024. **JANDER ROBSON BEZERRA GOMES.** ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente:



Jaguaribe, 15 de maio de 2024

Edição Nº: 4243

INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL. CNPJ/MF Nº 03.675.644/0001-78. Valor Global: R\$ 21.700,00 (vinte e um mil setecentos reais).

*** **

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FRACASSADA - A agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água E Esgoto – SAAE de Jaguaribe/CE, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a inabilitação da única empresa interessada no certame licitatório a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024051002-DE** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS DISTRITOS DE FEITICEIRO E MAPUÁ (CONTEMPLANDO FRETE E MÃO DE OBRA) JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE**. Com abertura da sessão no dia 15 de maio de 2024 as 10:30 da manhã, fica declarado **FRACASSADA**. Sendo assim, será realizada uma nova contratação direta dentro das normas vigentes e seguindo novamente todos os trâmites e parâmetros legais previstos pela Lei 14.133/21 e o Inciso I do Art. 22º da Instrução Normativa 67 de 08 de julho de 2021. Jaguaribe/CE, 15 de maio de 2024. JANICE LOPES GOES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

*** **

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - Aviso de Ratificação/Homologação. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024050601-IN. Objeto: **LOCAÇÃO DE UM TERRENO NO PERÍMETRO URBANO NA NOVA BRASÍLIA - JAGUARIBE, COM FINALIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA VINCULADO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE**. LOCADOR: MARCOS ANTONIO PINHEIRO DIÓGENES inscrito no CPF sob o nº 090.099.223-91, com o valor total de R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais). Conforme documentos anexados aos autos. Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de licitação na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Jaguaribe/CE, 15 de maio de 2024. JANDER ROBSON BEZERRA GOMES – ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **20030003/24** CONTRATO Nº **20240027** ORIGEM: Dispensa Nº 2024050201-DE CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE CONTRATADA(O): C H SILVEIRA COSTA OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES E IMPRESSORAS, RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE**. VALOR TOTAL: R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 12.001.1201.17.512.0033.2.099 - Func. dos Servicos de Operacao e Manut. da Rede de Abastec.de Água e Esgoto, R\$ 25.400,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 15 de maio de 2024 até 31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2024.

*** **